

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 099/15

*S. C. R.
B. M.
G. P.*
Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a denominação de Rua Fernando Diniz Neto, a logradouro público desta cidade”.

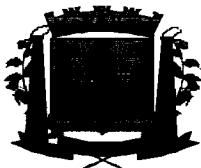
Art. 1º . Passa a denominar-se Rua Fernando Diniz Neto, a Rua “D” do Loteamento do Vale Teixeira Diniz, Bairro Palmeiras, que tem início na Rua Mansur Mauad e término na Área Institucional, código logradouro 1000413, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º . Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro público, afixá-las no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de novembro de 2015.

Oswaldo Peixoto Guimarães
VEREADOR OSWALDO PEIXOTO GUIMARÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO

777/15

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Sr. Oswaldo Peixoto Guimarães, protocolo 11849/15, de 14 de agosto de 2015 e, para os devidos fins, que:

A Rua “D” do Loteamento do Vale Teixeira Diniz, Bairro Palmeiras, que tem início na Rua Mansur Mauad e término na Área Institucional, código logradouro 1000413, não tem denominação oficial instituída por Lei;

Certifica, ainda, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme consta em nossos arquivos.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 18 de agosto de 2015.

Francisco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

“O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.” (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**VOCÊ SABIA QUE 80% DOS FOCOS DO MOSQUITO DA DENGUE ESTÃO EM NOSSAS CASAS?
“NÃO VAMOS PERMITIR QUE UM MOSQUITO NOS DEIXE DOENTES. ELIMINE A ÁGUA PARADA DE SUA RESIDÊNCIA.”**

